



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 24/2021
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)
Processo Administrativo nº 10664/2021

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**, e

CONTRATADA – P H G DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.538/0001-76, com endereço na rua Carnaubal, 52 Cidade Seródio – Guarulhos/SP - CEP 07155-390 - telefone(s) (11) 94307-1030 / 94601-7633 - e-mail: phg.distribuidora@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Paulo Henrique Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 41.624.170-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 296.272.048-03.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de água mineral natural potável para atendimento das necessidades das unidades Sede do Coren-SP e do Coren-SP Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O presente Termo vincula-se à proposta de preços datada de 23/08/2021, decorrente da Cotação Eletrônica nº 06/2021.

Discriminação do objeto:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Água mineral natural potável, de mesa, sem gás, acondicionada em galão do tipo retornável de 20 litros	Galão (20 L)	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
2	Água mineral natural potável, de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas transparentes e descartáveis de 500 ml	Garrafa (500 mL)	1.150	R\$ 1,00	R\$ 1.150,00
3	Água mineral potável, de mesa, gaseificada, não-saborizada, acondicionada em garrafas plásticas transparentes e descartáveis de 500 ml	Garrafa (500 mL)	290	R\$ 1,72	R\$ 498,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.648,80 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

1.3. O fornecimento será **sob demanda**, de forma parcelada e com faturamento mensal, conforme disposto no **Item 5** do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.648,80 (quatro mil, seiscientos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2021, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Gêneros Alimentícios - Empenho nº 622/2021.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **13/09/2021 e término em 12/09/2022**, prorrogável nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no **Item 12** do Anexo I - Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados no **Item 13** do Anexo I - Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais e formas de entrega e do recebimento do objeto são os constantes no **Item 5** do Anexo I – Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. As cláusulas que regem os trâmites de pagamento são aquelas constantes no **Item 11** do Anexo I – Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **Item 10** do Anexo I - Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 6** do Anexo I - Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 7** do Anexo I - Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 14** do Anexo I - Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Anexo I - Termo de Referência;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASSOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 02 de setembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos
Presidente

P H G DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS LTDA

Paulo Henrique Gomes
Sócio Administrador